

LEI Nº. 1153, 26 DE OUTUBRO DE 2011

ALTERA ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 387/95 QUE DIFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL CORRESPONDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Braulio Marcos Garda, Prefeito Municipal de Guabiju, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 387 de 21 de junho de 1995, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1º e 2º, desta Lei em caráter habitual.

Parágrafo 1º - Revogado

Parágrafo 2º - Revogado

Art. 4º - (...)

I – Revogado

II – (...)

III – Revogado

Parágrafo 1º - A eliminação do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso II deste artigo será baseada em laudo de perito.

Parágrafo 2º - Revogado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 26 de outubro de 2011.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leocir Frison
Secretário da Administração